



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCÍCIO 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 083/2024

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO, PARA O EXERCÍCIO
ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CALDAS BRANDÃO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	1.295.700,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.728.878,08
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	2.043.589,00
1.4	RECEITAS DE SERVICOS	R\$	139.350,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	56.558.422,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	79.332,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-4.929.545,00
	SUB – TOTAL	R\$	56.915.726,08
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.021.560,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.021.560,00
3.	RECEITA INTRA-ORCAMENTARIA	R\$	3.562.713,92
3.1	RECEITA DE CONTRIBUICOES	R\$	3.562.713,92
	SUB TOTAL	R\$	3.562.713,92
	TOTAL GERAL	R\$	63.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	25.335.232,17
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	21.939.869,29
	SUB – TOTAL	R\$	47.275.101,46
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	11.766.600,29
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	974.041,00
	SUB – TOTAL	R\$	12.740.641,29
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	272.873,25
1.3.2	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R\$	3.211.384,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.484.257,25
	TOTAL GERAL	R\$	63.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.800.000,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	752.849,00
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.651.940,00
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	2.277.724,00
05.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	18.961.904,03
06.06	FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE	R\$	13.298.621,91
07.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.115.563,00
08.08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	6.337.880,81
09.09	SEC.DESENV, TUR, MEIO AMB, AGRIC E AGROP	R\$	1.367.614,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	2.582.568,00
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.134.869,00
20.11	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	5.945.593,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	272.873,25
	TOTAL GERAL	R\$	63.500.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, em 12 de dezembro de 2024.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

